

LEI N° 4008/2026

Fixa o reajuste do valor do salário mínimo para o ano de 2026 dos servidores da Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores ativos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Gravatá/PE, fica fixado no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), nos termos do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, o qual concedeu reajuste ao salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação ao vencimento-base fixado por Lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata esta Lei fica condicionada à elaboração de estimativa de impacto-financeiro orçamentário, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de janeiro de 2026, 204º da Independência;
137º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá